



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~DECRETO Nº 1.122, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.~~

~~(Revogado pelo Decreto 1.145, de 19/11/2015).~~

~~Determina a jornada de trabalho diferenciada, em caráter experimental, na forma que especifica, e adota outras providências.~~

~~**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;~~

~~**CONSIDERANDO** que é necessário otimizar recursos para que sejam destinados à execução de programas prioritários;~~

~~**CONSIDERANDO** que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal poderá contribuir para a contenção de gastos;~~

~~**CONSIDERANDO** que os efeitos da redução da jornada de trabalho devem ser estudados mediante indicadores, adotando-se como parâmetro dados coletados objetivamente,~~

~~DECRETA:~~

~~**Art. 1º** Fica determinado, em caráter experimental, a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, dos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a seguir relacionados e o horário de funcionamento no período das 7 (sete) horas às 13 (treze) horas, a partir de 1º outubro de 2015, a saber:~~

~~I – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;~~

~~II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;~~

~~III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;~~

~~IV – Secretaria Municipal da Habitação;~~

~~V – Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte;~~

~~VI – Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas;~~

~~VII – Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:~~

~~I - às atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;~~

~~II - outros serviços de plantão permanente e/ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores à 6 (seis) horas, mesmo que em caráter temporário.~~

~~§ 2º Aos titulares de cada órgão ou entidade caberá a definição dos serviços externos que não estarão abrangidos pelo turno contínuo de 6 (seis) horas.~~

~~§ 3º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e os servidores contratados, excepcionalmente, poderão atuar além da carga horária definida no *caput* deste artigo, mediante determinação do respectivo gestor e a necessidade do serviço.~~

~~**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano implementará medidas para uniformização do controle de ponto nos órgãos e entidades da administração abrangidos pela alteração da carga horária de trabalho, por meio da instalação de relógios de ponto.~~

~~**Art. 3º** Para o acompanhamento da eficiência e efetividade deste Decreto, será elaborado relatório mensal, sob a supervisão do Grupo Gestor de Governo, onde deverá constar a evolução dos indicadores que aferirão a economicidade, a manutenção da qualidade dos serviços prestados e a satisfação do servidor.~~

~~Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, será instituída comissão de acompanhamento dos indicadores, composta por técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano e da Secretaria de Finanças, indicados pelos titulares das Pastas.~~

~~**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 29 de setembro de 2015.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

~~**Alan Kardec Martins Barbiero**
Secretário Municipal de Planejamento,
Gestão e Desenvolvimento Humano~~

~~**Adir Cardoso Gentil**
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais~~